



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.112/1990 no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10083/2020,

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei 8.112, de 11 dezembro de 1990, prevê o pagamento de indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 11, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução CSJT nº 205, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.112/1990, no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o ATO CSJT.GP.SG nº 118, de 22 de maio de 2015, que fixa o valor a ser pago no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a partir de 1º de janeiro de 2015, a título de indenização de transporte, condicionado o efetivo pagamento à existência de dotação orçamentária nos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas acerca da indenização de transporte, adequando-as, inclusive, às rotinas impostas pela utilização do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT,

RESOLVE:

Art. 1º A indenização de transporte prevista no artigo 60 da Lei nº 8.112/1990, devida ao servidor executante de mandado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do seu cargo, fica regulamentada, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, por meio desta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são considerados serviços externos aqueles exercidos fora das dependências da unidade em que o servidor estiver lotado, no cumprimento de diligências sob sua responsabilidade, para as quais a administração não disponha de veículo oficial.

Art. 3º Fará jus à indenização de transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, houver efetivamente realizado serviço externo durante, pelo menos, vinte dias.

§ 1º A indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral, por dia de efetiva realização do serviço, em períodos inferiores a 20 dias.

§ 2º O pagamento da indenização de transporte será efetivado no mês subsequente ao de sua realização.

Art. 4º Os serviços executados externamente serão apresentados em relatório mensal de mandados diligenciados, a cargo do oficial de justiça, conforme modelo do Anexo I desta portaria, e será encaminhado ao seu superior hierárquico, por meio físico ou eletrônico, até o segundo dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, constando as informações seguintes:

- I – número do processo objeto da diligência;
- II – *id* do mandado;
- III – localidade onde se realizou o ato;
- IV – natureza do ato motivador do deslocamento (tipo de mandado);
- V – data e hora da realização da diligência;
- VI – resultado da diligência – se positivo ou negativo;
- VII – distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros.

§ 1º A ausência de qualquer das informações indicadas nos incisos do *caput* ensejará o não pagamento da indenização de transporte, ressalvada a hipótese do artigo 5º.

§ 2º O lançamento de informação inverídica no relatório de que trata o *caput* sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

Art. 5º Será dispensado da apresentação do relatório mensal de mandados diligenciados, referido no artigo 4º, o servidor que cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe foram confiados no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o servidor deverá encaminhar ao seu superior hierárquico, por meio físico ou eletrônico, a declaração contida no Anexo II desta portaria para que seja atestada e lançada a integralidade da indenização de transporte, nos termos do artigo 6º.

Art. 6º Os serviços externos serão atestados e lançados pelo superior hierárquico ao qual estiver diretamente subordinado o oficial de justiça no sistema SIGEP-*Online*, até o terceiro dia útil do mês posterior ao da prestação de serviço externo.

Art. 7º Ao servidor que fizer jus à indenização de transporte prevista nesta Portaria são vedadas:

I – a sua concessão cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem pecuniária paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento ou finalidade;

II – a utilização de veículo oficial para a execução dos serviços externos;

III – a sua incorporação aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão.

Art. 8º O valor da indenização de transporte prevista nesta Portaria mantém-se fixado em R\$ 1.537,89 (mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), sujeito a alterações posteriores, conforme dispuser norma específica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 04, de 3 de maio de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

Mês/Ano de Referência: _____ / _____

Declaro para fins de recebimento da indenização de transporte que realizei diligências externas com veículo próprio, durante este mês, nos dias abaixo destacados, totalizando _____ dias.

Goiânia, ____ de _____ de _____. Assinatura: _____

RELATÓRIO DE MANDADOS DILIGENCIADOS

Processo (número único)	Nº Mandado (id)	Localidade (onde se realizou o ato)	Tipo (natureza)	Dia	Hora	Diligência Positiva/Negativa	Distância (da sede até a localidade)	Observação

ANEXO II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____ / _____

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº _____/_____, que cumpri e devolvi, no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data em que foram entregues para cumprimento, todos os mandados judiciais que me foram confiados no mês/ano de referência supra.

Cidade-GO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Goiânia, 12 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL